



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210306

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210306, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e BATISTA E MILHOMEM LTDA.

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pela Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 935.940.892-15, residente na RUA SAPUCAIA N/0, e de outro lado a licitante **BATISTA E MILHOMEM LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.726.789/0001-86, estabelecida na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, residente na RUA 23 1274, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 411.157.242-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-035PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001359	SWITCH 8 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
005470	PLACA DE REDE ETHERNET 10/100 - Marca.: MYMAX	UNIDADE	20,00	47,990	959,80
011473	MONITOR 18,5 PARA COMPUTADOR - Marca.: BRASILPC	UNIDADE	10,00	673,900	6.739,00
	Aquisicao de monitor 18.5 para computador, LCD ou LED				
031075	CARTUCHO HP 664 COLORIDO - Marca.: HP	PEÇA	60,00	56,900	3.414,00
	CARTUCHO HP 664 COLORIDO ORIGINAL				
031076	CARTUCHO HP 664 PRETO - Marca.: HP	PEÇA	75,00	54,990	4.124,25
	CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL				
043226	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE - SUS - Marca.: SOFTWARE	UNIDADE	20,00	176,000	3.520,00
	serviços com instalação de software fornecidos pelo Ministério da Saúde, para uso no SUS - Sistema Unico de Saúde,				
043436	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - LIMPEZA - Marca.: SERVIÇO		20,00	54,990	1.099,80
	D INFORMATICA				
	Limpeza de impressora				
043437	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - PLACA FONTE - Mar	SERVIÇO	10,00	64,990	649,90
	ca.: D INFORMATICA				
	Manutenção em placa fonte da impressora.				
043438	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - GAVETA CARTUCHO - SERVIÇO		10,00	48,840	488,40
	Marca.: D INFORMATICA				
	Manutenção em gaveta do cartucho da impressora.				
043445	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PROGRAMA DATA SUS - Marca	SERVIÇO	20,00	188,000	3.760,00
	.: SOFTWARE				
	Instalação e configuração de programa DATA SUS em computador.				
043447	CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE INTERNA - Marca.: SUM	SERVIÇO	25,00	59,990	1.499,75
	Cabeamento estruturado de rede interna.				
043448	MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADORES - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	15,00	45,420	681,30
	Manutenção da placa.				
043449	MANUTENÇÃO EM NO-BREAK - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	10,00	54,990	549,90
	Manutenção em placa.				
043450	MANUTENÇÃO DE NO-BREAK - BATERIA - Marca.: D INFORMA	UNIDADE	15,00	54,990	824,85
	TICA				
	Troca de bateria do no-break.				
043451	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE E-SUS - Marca.: SOFTWARE	SERVIÇO	20,00	198,000	3.960,00
	Instalação do programa E-SUS CDS (coleta de dados				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
043452	Instalação do programa E-SUS PEC (prontuário eletrônico do cidadão).	20,00	176,000	3.520,00
055191	REFIL TINTA EPSON 664 T-664120 PRETO - Marca.: EPSON UNIDADE Refil Original de Tinta Epson T664, Preto, ref. T664120 lacrado, volume de 70 ml.	20,00	48,750	975,00
055194	REFIL TINTA EPSON 664 T-664420 AMARELO - Marca.: EPS UNIDADE Refil Original de Tinta Epson T664, Amarelo, ref. T664420 lacrado, volume de 70 ml.	10,00	48,750	487,50
068155	ROTEADOR 450MBPS C/USB 3 ANTENA NBOX - Marca.: TP-LI UNIDADE	1,00	329,980	329,98
069389	CABO DE REDE, CAT-5 E 305 MTS - Marca.: SUMAY UNIDADE	3,00	478,990	1.436,97
069393	PLACA REDE, SEM FIO 10/100, 150 MB(WIRELESS) - Marca UNIDADE .: TP-LINK	10,00	79,990	799,90
069397	PENTE DE MEMÓRIA ,4 GB, TIPO DDR4,2133 MH - Marca.: UNIDADE KINGSTON	10,00	189,970	1.899,70
069398	PENTE DE MEMÓRIA ,8GB, TIPO DDR4,2133 MHZ. - Marca.: UNIDADE KINGSTON	5,00	319,990	1.599,95
069411	REFIL TINTA EPSON 664-T 664220 CIANO - Marca.: EPSON UNIDADE	10,00	48,750	487,50
069412	REFIL TINTA EPSON 664 T - 664320 MAGENTA - Marca.: E UNIDADE PSON	10,00	38,990	389,90
069416	REFIL TINTA EPSON 664 T - 664320 MAGENTA TONER BROTHER TN-1060 HL-1212W - Marca.: MXPRINT UNIDADE	50,00	71,250	3.562,50
069417	TONER BROTHER TN-1060 HL-1212W TONER BROTHER TN-2340 MFC-L2740DW - Marca.: MXPRINT UNIDADE	100,00	71,250	7.125,00
069420	TONER HP CB 435A 35A - Marca.: HP UNIDADE	8,00	66,750	534,00
069421	TONER HP CE-285A 85A - Marca.: MXPRINT UNIDADE	75,00	66,750	5.006,25
069422	TONER HP CE-285A 85A TONER HP CF-283A 83 A - Marca.: MXPRINT UNIDADE	20,00	66,750	1.335,00
069433	CAIXA DE SOM, PARA COMPUTADORES 2.0 USB 6 W - Marca. UNIDADE : MYMAX	1,00	54,530	54,53
069438	MOUSE, ÓPTICO TIPO USB PADRÃO - Marca.: C3TECH UNIDADE	30,00	17,960	538,80
069439	TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2. - Ma UNIDADE rca.: C3TECH	30,00	37,960	1.138,80
069440	TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2. ADAPTADOR, ANTIGO PADRÃO TRIPOLAR PARA NOVO PADRÃO N UNIDADE BR1413 - Marca.: DANEVA	5,00	13,970	69,85
069441	ADAPTADOR, ANTIGO PADRÃO TRIPOLAR PARA NOVO PADRÃO NBRI413 ADAPTADOR, NOVO PADRÃO NBRI413 PARA ANTIGO TRIPOLAR UNIDADE .- Marca.: DANEVA	5,00	13,970	69,85
069446	ADAPTADOR, NOVO PADRÃO NBRI413 PARA ANTIGO TRIPOLAR. FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. UNIDADE BIVOLT. - Marca.: MYMAX	5,00	188,990	944,95
069451	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. BIVOLT. PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM UNIDADE TAZA DE GRAVAÇÃO - Marca.: SANDISK	10,00	39,890	398,90
070671	PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM TAZA DE GRAVAÇÃO HD SSD 120GB - Marca.: KINGSTON UNIDADE	3,00	224,990	674,97
082585	Antivirus - Marca.: KAPERSKY UNIDADE Licença anual de uso de antivirus para computador, Avast, Kapersky ou similar	10,00	58,990	589,90
082716	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL -TONER - Marca.: BROTHER UNIDADE Impressora multifuncional, toner, Brother 5652 ou similar	4,00	2.899,000	11.596,00
083706	TONER BROTHER TN-650 - Marca.: MXPRINT UNIDADE	40,00	74,900	2.996,00
083707	TONER BROTHER TN- TN3472 - Marca.: MXPRINT UNIDADE	40,00	131,250	5.250,00
083708	TONER BROTHER TN- 660 - Marca.: MXPRINT UNIDADE	20,00	74,250	1.485,00
083709	TONER BROTHER TN- 3442 - Marca.: MXPRINT UNIDADE	40,00	175,000	7.000,00
083714	CARTUCHO 662 PRETO - Marca.: HP UNIDADE	50,00	46,990	2.349,50
083715	CARTUCHO 662 COLOR - Marca.: HP UNIDADE	50,00	49,990	2.499,50
083716	CARRINHO PARA CPU EM AGLOMERADO DE 15MM COM DIVERSAS UNIDADE CORES MEDINDO 0,46X0,26M - Marca.: MULTILASER COM BORDAS DE APOIO, COM RODIZIOS PARA MAIOR FACILIDADE DE MANUSEIO, COM DIVERSAS CORES	25,00	43,960	1.099,00
083717	CABO DE REDE, CAT-6 E 305 MTS - Marca.: DNI UNIDADE	1,00	580,000	580,00
083764	COMPUTADOR, PROCESSADOR CORE i3, 3.7GHZ, MEMÓRIA 4GB UNIDADE , HD500GB, WINDOWS 10 - Marca.: INTEL	10,00	2.918,900	29.189,00
083768	COMPUTADOR, PROCESSADOR CORE i5, 3.7GHZ, MEMÓRIA 4GB UNIDADE , HD 500GB, WINDOWS 10 - Marca.: INTEL	10,00	1.947,900	19.479,00
083780	LICENCIADO SEM MONITOR NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL CORE i3, TELA 14" MEMÓRI UNIDADE A MÍNIMA 4GB, HD 500 GB - Marca.: POSITIVO	2,00	3.105,000	6.210,00
083782	WINDOWS 10 HOME, LICENCIADO NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL CORE i5, TELA 15,6" MEMÓ UNIDADE RIA MÍNIMA 4GB, HD 1TB, - Marca.: POSITIVO	2,00	4.336,000	8.672,00
	WINDOWS 10 HOME, LICENCIADO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
083783	ESTABILIZADOR,1500VA BIVOLT - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	6,00	489,000	2.934,00
083784	ESTABILIZADOR,1500VA BIVOLT - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	8,00	635,000	5.080,00
083786	ESTABILIZADOR, 2000VA BIVOLT - Marca.: SMS	UNIDADE	10,00	825,000	8.250,00
083787	NOBREAK 2200VA 115/220V - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	1,00	2.158,000	2.158,00
083790	NOBREAK, 1200VA - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	7,00	789,000	5.523,00
083791	NOBREAK, 700VA - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	10,00	679,000	6.790,00
083798	BANDEJA BROTHER DR-650/680 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	2,00	79,990	159,98
083813	SWITCH 16 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	4,00	268,980	1.075,92
083815	SWITCH 24 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	4,00	569,000	2.276,00
083831	MULTIMETRO DIGITAL - Marca.: VINIK	UNIDADE	1,00	61,600	61,60
083834	IDENTIFICADOR MARCADOR FIOS CABOS ANILHAS KIT COM 10 KIT 0 PEÇAS - Marca.: WURTH		2,00	138,960	277,92
083931	FONTE ALIMENTAÇÃO,POTÊNCIA 450 W,PADRÃO ATX.BIVOLT - UNIDADE Marca.: MYMAX		10,00	188,990	1.889,90
083932	FONTE ALIMENTAÇÃO,POTÊNCIA 250 W,PADRÃO ATX.BIVOLT. UNIDADE - Marca.: BRASILPC		10,00	164,990	1.649,90
083933	CABO EXTENSOR USB,MACHO /FÊMEA 1.8 MTS - Marca.: MYM UNIDADE		3,00	10,990	32,97
083947	UNIDADE DISCO,TIPO RIGICO,CAPACIDADE 1 TB,INTERFACE UNIDADE SATA II,7200 RPM - Marca.: SEAGATE		7,00	425,240	2.976,68
083948	UNIDADE DISCO,TIPO RIGIDO, CAPACIDADE 500GB,INTERFAC UNIDADE E SATA II,7200 RPM - Marca.: SEAGATE		10,00	345,980	3.459,80
083965	UNIDADE DISCO EXTERNO, TIPO RÍGIDO, PORTÁTIL, CAPACI UNIDADE DADE 1TB, INTERFACE USB - Marca.: SEAGATE		4,00	425,240	1.700,96
084524	TONER CARTUCHO BROTHER TN- TN3422 DCP-5602DN - Marca UNIDADE .: MXPRINT		40,00	131,250	5.250,00
084526	TONER HP CF-278A 78A - Marca.: MXPRINT UNIDADE		10,00	66,750	667,50
084534	PLACA DE VÍDEO,2 GB,DDR3, PCI EXPRESS - Marca.: GEFO UNIDADE		1,00	407,990	407,99
084535	PENTE DE MEMÓRIA,4 GB, TIPO DDR3,2133 MH - Marca.: K UNIDADE INGSTON		8,00	184,990	1.479,92
084536	BANDEJA PARA CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3440 - M UNIDADE arca.: BROTHER		3,00	59,990	179,97
084554	Switch 16 Portas, GIBBIT 10/100/100 Mbps gerencial - UNIDADE Marca.: TENDA		4,00	795,000	3.180,00
085305	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES - Marca.: D IN UNIDADE FORMATICA		15,00	45,060	675,90
085309	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - FUSOR - Marca.: D UNIDADE INFORMATICA		10,00	63,990	639,90
085426	CONECTORES RJ45 AMP CAT5E CORPO EM POLICARBONATO TRA UNIDADE NSPARENTE - Marca.: WURTH		100,00	2,190	219,00
085427	ROTEADOR SEM FIO,VELOCIDADE 450 MBPS,SISTEMA OPERACI UNIDADE ONAL WINDOWS 9X/ME - Marca.: TP-LINK		8,00	330,000	2.640,00
086596	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - Marca.: EPSON UNIDADE Impressora multifuncional -ecotank- tanque de tinta colorida, wi-fi direct, USB, bivolt- EPSON L3150 OU SIMILAR		1,00	1.399,000	1.399,00
VALOR GLOBAL R\$					228.771,46

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-035PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 228.771,46(duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-035PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-035PMT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá **início em 24 de Junho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-035PMT;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-035PMT;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Atividade 1111.101220002.2.053 Manut.da Sec.Mun de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospitalar, Classificação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Atividade 1111.101220002.2.053 Manut.da Sec.Mun de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 1111.101220002.2.053 Manut.da Sec.Mun de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Projeto 1111.103010003.1.059 Aq.de Equip. Mat.Perm. FMS/SMS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na Rua do Café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6/100}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-035PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 24 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

BATISTA E MILHOMEM LTDA
CNPJ 05.726.789/0001-86
CONTRATADO